Estatuto do Sindicato dos Servidores da Secretaria da Fazenda de São Paulo – Sindfesp
Avenida São João, 313, conjunto 14, Edifício Seguradoras, Centro, São Paulo – SP, CEP 01035-905
Fones: (011) 3331-3121 – (11) 3331-2513

Capítulo I
Denominação, Constituição, sede e foro, natureza, jurisdição, duração e fins.

Artigo 1 – O **Sindicato dos Servidores da Secretaria da Fazenda de São Paulo – Sindfesp**, entidade sindical de primeiro grau, representativa de todos os servidores e funcionários públicos pertencentes de cargos, empregos e funções públicas **de carreira de natureza específica, ativos, inativos e pensionistas** é constituída para o fim de proteção, orientação, coordenação e estudo dos direitos e interesses individuais e coletivos que representa, tendo como princípio fundamental à democracia plena, a liberdade e autonomia sindical.
Parágrafo Primeiro: Consideram-se carreiras de **natureza específica** para fins do disposto no artigo 1º, os que seguem: Agente fiscal de rendas, Analista Contábil inspetor, Analista para despesa de pessoal, Analista técnico da fazenda estadual, Assistente de administração e controle do erário, Assistente de Administração e Controle do Erário Chefe, Assistente Técnico da Fazenda Estadual I, Assistente Técnico da Fazenda Estadual II, Assistente Técnico da Fazenda Estadual III, Assistente Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual, Auditor I, Auxiliar Administrativo Fazendário, Contador, Contador Chefe, Contador Geral da Fazenda Estadual, Coordenador da Fazenda Estadual, Diretor de Divisão da Fazenda Estadual, Diretor de Serviço da Fazenda Estadual, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual, Diretor Técnico de Divisão Contábil, Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual, Julgador Tributário, Supervisor de Equipe Técnica da Fazenda Estadual, Técnico da Fazenda Estadual;
Parágrafo Segundo: O prazo de duração desta entidade será indeterminado, sendo entidade sem fins lucrativos, possuindo base territorial em todo o Estado de São Paulo e foro no município e comarca de São Paulo, **com sede na Avenida São João, 313, conj. 14, Centro, São Paulo-SP, CEP 01035-905,** com inscrição no Ministério da Fazenda sob nº 60.243.078/0001-69.
Parágrafo quarto: Esta entidade adota e poderá utilizar nome fantasia ou a sigla: "**Sindicato dos Funcionários da Fazenda do Estado de São Paulo**" ou simplesmente "**Sindfesp**".

Artigo 2º - O **Sindfesp** tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumido, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu diretor presidente, que pode constituir mandatário regendo-se com estrita observância do presente Estatuto e em conformidade com a lei.

Artigo 3º - Dentro das prerrogativas constitucionais e legais do **Sindfesp,** compreendem os direitos e as liberdades, a saber:

I –Defender os interesses e direitos profissionais coletivos das categorias e individuais de seus associados, inclusive em questões jurídicas ou administrativas;

II – Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos interesses das categorias profissionais representadas, sejam elas campanhas salariais, debates, eventos, valendo-se dos próprios recursos;

III – Impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas-data" e ação civil pública e todos os demais instrumentos jurídicos que possam defender os associados ou seus diretores no exercício da função ou fora dela, caso ocorram por conseqüência do exercício do mandato, em todas as instâncias, valendo-se dos próprios recursos.

IV – Valer-se de recursos financeiros para a instituição e manutenção em convênio/parceria ou por conta própria de profissionais, empresas, colônias de férias para o desenvolvimento de cursos de capacitação, de integração, simpósio, seminários, grupos de estudo, fundar ou participar ou colaborar para a criação ou parceria de cooperativas de consumo, de crédito mútuo e habitacional.

10º MICROFILMADO SOB Nº 23999
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Capítulo II
Da organização
Seção I – Disposições Gerais

Artigo 4 – São órgãos do Sindfesp:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Diretoria Deliberativa;
IV – Conselho Fiscal.

10º MICROFILMADO SOB Nº 23999
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP.

Parágrafo Único: Nenhum cargo será remunerado, porém os gastos pessoais para a realização das funções deverão ser ressarcidos pela entidade mediante recibos.

Seção II – Das Assembléias Gerais

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo da estrutura organizacional do Sindicato, e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral tem plenos poderes, isto é, sua decisão é soberana sobre quaisquer aspectos contidos neste estatuto, sendo que os assuntos a serem deliberados estarão contidos na pauta de convocação da mesma.

Artigo 6º - Haverão Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) na capital ou nas regiões abrangidas pela entidade, e que deverão ser convocadas pelo diretor presidente.

Parágrafo Primeiro: Quando convocada apenas na capital, deverá ocorrer em um único local e uma única vez. Quando convocada para as regiões, ocorrerá no local determinado na convocação, devendo existir nesta um calendário constando todas as datas e locais onde os filiados reunir-se-ão para deliberar sobre o assunto pautado.

Parágrafo Segundo: O Sindfesp deverá subsidiar os gastos para a salvaguarda dos filiados, como locação de auditório, de hospedagem, de equipamentos, de veículo de transporte e de alimentação, enfim tudo que seja necessário para o bom e fiel desempenho da manifestação dos filiados.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no primeiro semestre de cada ano para manifestar-se sobre as contas do exercício anterior, considerando:

I – A aprovação das contas dos exercícios anteriores poderá ocorrer anualmente ou acumular-se para o último ano do mandato da diretoria executiva, devendo ocorrer antes de 6 (seis) meses da eleição, sendo que, caso não ocorra a convocação ou a aprovação das contas dos exercícios anteriores a seis meses antes da eleição, recairá pena de inelegibilidade sobre todos os membros da diretoria executiva.

Parágrafo Quarto: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada tantas vezes se fizerem necessárias, pelo diretor presidente, ou quando solicitadas:

I – Por 20 (vinte) por cento da quantidade de filiados;
II – Pela maioria (metade mais um) dos membros da Diretoria Deliberativa.

Parágrafo quinto: Caso o diretor presidente não atenda ao pedido da maioria da Diretoria Deliberativa ou de 20 (vinte) por cento dos filiados para realização de AGE, deverá o vice-presidente convocá-la. Porém esgotado o prazo de 15 dias, ocorrendo a omissão dos dois diretores, a Diretoria Deliberativa elegerá um de seus membros e enviará via telegrama comunicado ao diretor presidente no endereço da entidade, comunicando-o de que foi nomeado para convocar a AGE, devendo constar na pauta a omissão dos diretores presidente e vice para que os filiados decidam a penalidade. Se a penalidade resultar em destituição, deverão recair sobre toda a diretoria executiva, onde serão convocadas eleições imediatas.

Parágrafo Sexto: As deliberações das Assembléias Gerais dar-se-ão através dos filiados presentes à mesma, sendo o "quórum" mínimo de 20% dos filiados para primeira convocação, ou qualquer número de associados presentes em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Sétimo: No caso de haver necessidade de dispor sobre destituição de administradores e alteração deste estatuto, deverá haver convocação de assembléia geral para discorrer especialmente sobre tais deliberações, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 11.127/2005.

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo diretor presidente, caso solicitada pelos filiados ou diretores deliberativos até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação, sendo publicado o edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contando o dia de sua instalação.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais Extraordinárias em regime de urgência poderão ser convocadas pelo diretor presidente, ou solicitadas pelos filiados ou diretoria deliberativa, sendo publicado o edital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sua instalação.

Artigo 9º - Salvo determinação constante do artigo 8º, as Assembléias Gerais terão sua convocatória publicada em jornal de circulação no Estado de São Paulo, no prazo de cinco dias úteis anteriores à Assembléia, e afixada em local visível na sede do Sindfesp, no mesmo prazo.

Artigo 10° - Todas as solicitações de convocação de Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinárias) deverão incluir a pauta dos trabalhos, que farão parte do Edital respectivo.

Artigo 11º - As **Assembléias Gerais Extraordinárias** tem como atribuição deliberar sobre todas as questões que constam na pauta de convocação, podendo chegar a conclusões além-pauta, mas que guardem relação com a mesma.

Seção III – Dos Órgãos Executivos

10º MICROFILMADO SOB Nº 23999
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP.

Artigo 12 – A **Diretoria Executiva** tem como atribuição deliberar sobre:

I – Assunto de interesse da entidade;
II – Dirimir conflitos;
III – Regimento Interno;
IV – Orçamento anual;
V – Decisões político-sindicais;
VI – Referendar a indicação do mínimo de 03 (três) até o máximo de 06 (seis) filiados, diretores deliberativos para compor o Conselho Fiscal, que serão indicados informalmente pela Diretoria Deliberativa, sendo 3 (três) efetivos e se possível 03 (três) suplentes;
VII – Realização de Congresso Anual;

Artigo 13º - Ocorrendo durante o ano reuniões da diretoria executiva deverão ser transcritas em ata.

Parágrafo Único: As reuniões só poderão realizar-se caso estejam presentes pelo menos a maioria (metade mais um) dos seus membros, caso não atendido o quorum, não terá efeitos legais.

Artigo 14º - **Diretoria Deliberativa** tem como atribuição deliberar sobre:

I – As estratégias políticas ou sociais que serão adotadas pela entidade;
II – Externar em reunião a vontade dos filiados da região ao qual o membro pertença;
III – Indicar até 09 (nove) diretores deliberativos para compor o Conselho Fiscal.
IV - Solicitar a convocação de AGE, com pauta explícita, através de pedido protocolado e assinado por maioria (metade mais um), junto ao diretor presidente;

Artigo 15º - Ocorrendo reuniões da diretoria deliberativa, deverão ser transcritas em ata.

Parágrafo Único: A reunião só poderá realizar-se e ter seus efeitos legais, caso estejam presentes pelo menos a maioria (metade mais um) dos seus membros.

Artigo 16º - **Conselho Fiscal** tem como atribuição deliberar sobre:

I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
II – Verificar balancetes mensais e balanços anuais quando exercício findo;
III – Dar parecer e opinar quanto aos gastos realizados;
IV – Indicar em Ata de reunião quanto a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal não poderá intervir em assuntos de ordem político-sindical, devendo se restringir às suas atribuições.

Seção IV – Da Composição dos Órgãos Executivos e Suas Competências

Artigo 17º. – A **diretoria executiva** é composta dos seguintes membros:

I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-presidente;
III – Diretor Secretário-Geral;

IV – Diretor Secretário-Adjunto;
V – Diretor Tesoureiro;
VI – Diretor Tesoureiro-Adjunto;
VII – Diretor Intersindical;
VIII –Diretor de Marketing.

10º MICROFILMADO SOB Nº
23999
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP.

Artigo 18°. – A **diretoria Executiva** compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e as decisões das Assembléias Gerais;
II – Criar comissões de trabalho, definir competências e designar membros;
III – Contratar e dispensar funcionários ou consultorias;
IV – Criar fundo financeiro para subsidiar projetos, viagens, caixa de greve;
V – Criar cooperativas de crédito mútuo, de consumo, de benefícios ou outros. Por conta própria ou em conjunto e/ou parcerias;
VI - Instituir, manter e/ou conceder benefícios por conta própria ou em conjunto e/ou parcerias com empresas, na área de empréstimos, lazer e turismo, cultura, inclusive cursos de aperfeiçoamento e especialização universitária, médico-odontológica, seguro de vida, saúde, farmacêutica e outros para associados, extensivo aos dependentes.
VII – Referendar os nomes escolhidos pela Diretoria Deliberativa para a composição do Conselho Fiscal.
VIII - Elaborar relatório de gastos realizados em virtude do exercício da função a serem ressarcidos pela entidade, mediante pagamento e recibo.
IX – Caberá o voto Minerva ao diretor presidente em caso de empate em votações.

Artigo 19°. – Ao **diretor presidente** compete:

I - Representar a entidade, em juízo ou fora dela;
II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III - Convocar as eleições da Diretoria Executiva e Deliberativa;
IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros ou determinar quem o faça;
V - Movimentar as contas bancárias, podendo outorgar poderes, mediante instrumento público, para outros membros da diretoria o fazê-lo;

Artigo 20°. – Ao **diretor vice-presidente** compete:

I - Suceder o diretor presidente na vacância;
II - Auxiliar o presidente em suas atribuições;
III- Participar de reuniões, seminários e afins, representando a entidade;
IV- Convocar Assembléias Gerais, não convocadas pelo diretor presidente.

Artigo 21°. - Ao **diretor secretário-geral** compete:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou na simples ausência;
II- Zelar pelo cumprimento de exigências legais;
III - Lavrar e subscrever as atas das reuniões;
IV - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;
V - Coordenar o processo eleitoral, junto com o diretor presidente;
VI - Coordenar todos atos administrativos necessários a entidade;
VII- Verificar listagem de filiados em relação ao direito de voto visando decisões de reuniões, assembléias, eleição e outros;
VIII- Manter em ordem os documentos de filiação e atualização cadastral.

Artigo 22°. – Ao **diretor secretário-adjunto** compete:

I - Substituir o diretor secretário-geral em seus impedimentos ou na simples ausência;
II- Suceder o diretor Secretário-Geral na vacância;
III- Auxiliar o diretor secretário-geral em suas atribuições;
IV- Desempenhar atividades inerentes às questões político-sindicais.

Artigo 23° - Ao **diretor tesoureiro** compete:

I- Supervisionar a arrecadação e guarda dos valores pertencentes a entidade;
II- Supervisionar a escrituração dos livros contábeis e guarda da respectiva documentação;

III- Elaborar ou mandar elaborar balancete mensal e balanço anual;
IV- Manter o cadastro financeiro de filiados em dia, elaborando listagem enviando ao diretor secretário-geral;
V- Elaborar lista de bens patrimoniais da entidade;
VI- Se reportar ao Conselho Fiscal, quando por este solicitado.

Artigo 24º. – Ao **diretor tesoureiro-adjunto** compete:

I - Auxiliar diretor tesoureiro em suas atribuições;
II - Substituir o diretor tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;
III- Suceder o diretor tesoureiro na vacância;

Artigo 25º - Ao **diretor intersindical** compete

I - Representar a entidade junto aos poderes públicos e demais entidades sindicais; mediante autorização da diretoria executiva;

Artigo 26º. Ao **diretor de marketing** compete:

I- Elaborar informativo aos filiados, tanto na forma de panfleto, jornal ou por meio eletrônico: site ou e-mail;
II- Realizar cotação para contratação de serviços gráficos, de profissionais de propaganda ou jornalismo;
III- Zelar pela transparência das informações aos filiados.

Artigo 27º - A **diretoria deliberativa** é composta de 42 (quarenta e dois) membros das regiões administrativas de abrangência desta entidade, que serão eleitos juntamente com a diretoria executiva e compostos de 04 (quatro) servidores da região, dois titulares e dois suplentes, filiados da entidade.

Parágrafo primeiro: As regiões compreendidas são: 1-Fazesp(Capital), 2.ABC–Santo André, 3.ABC–São Bernardo do Campo, 4.Araçatuba, 5.Araraquara, 6.Bauru, 7.Capital-CGA, 8.Capital-CAF, 9.Capital-DRT, 10. Campinas, 11.Jundiaí, 12.Marília, 13.Osasco, 14.Presidente Prudente, 15.Ribeirão Preto, 16.S. J. Rio Preto, 17.Santos, 18.Sorocaba; 19.Taubaté, 20.Tatuapé, 21.Guarulhos, totalizando 42 (quarenta e dois) diretores. Ocorrendo dificuldade de levantar nomes nas regiões, as vagas serão passadas para as outras regiões tornando os suplentes em titulares.

Parágrafo segundo: Para a composição da diretoria deliberativa dever-se-a preencher no mínimo 50% dos cargos e, e quando possível, até a sua totalidade.

Artigo 28º - À **diretoria deliberativa** compete:

I – Representar a categoria junto às regionais subordinadas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
II - Manter os associados informados dos encaminhamentos e das atividades da entidade;
III – Manter a diretoria executiva informada de todas as atividades realizadas em sua regional;
IV – Solicitar Assembléias Gerais ao diretor presidente, mediante documento formal contendo pauta de reunião e assinatura da maioria (metade mais um) que deverá ser protocolado na entidade aos cuidados do diretor presidente, com telegrama encaminhado ao diretor vice-presidente contendo minuta do documento protocolado.
V - Fará encaminhamentos e planejamentos que deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva, como planos estratégicos e bandeiras de luta;
VI - Indicar membros que comporão o Conselho Fiscal.

10º MICROFILMADO SOB Nº 23999 10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Artigo 29º - O **conselho fiscal** é composto:

I – 03 (três) membros efetivos e se possível 03 (três) suplentes, filiados, servidores da Secretaria da Fazenda, ativos, inativos ou pensionistas, de notória idoneidade, que tenham disponibilidade para verificar as contas, balancetes, enfim toda documentação contábil da entidade, sendo indicados pela Diretoria Deliberativa e referendados pela Diretoria Executiva.

10º MICROFILMADO SOB Nº 23999
10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Artigo 30º. – Ao **conselho fiscal** compete:

I - Verificar as contabilidade da entidade, dando parecer;
II - Guardar sigilo das informações;
III - Fazer indicativos para melhorar os gastos, visando à economia;

Artigo 31º - Aos membros da diretoria executiva, deliberativa e Conselho Fiscal está assegurada:

I- A continuidade nas funções sindicais quando exonerado por motivo de perseguição político-sindical por parte da Administração Pública.
II- A representação sindical em todas as instâncias privadas e públicas.

Capítulo III
Dos Associados – Sócios-Usuários – Filiação, direitos e deveres

Artigo 32º. – Associados. Poderão associar-se ao Sindfesp, os funcionários e servidores públicos exercentes de cargos de carreira específica, sejam ativos, inativos ou pensionistas.

Artigo 33º - Sócios-Usuários. Poderão associar-se à entidade todos os demais servidores da Secretaria da Fazenda ou de outros órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, ativos, aposentados ou pensionistas na modalidade sócio-usuário, sendo que lhes serão garantidos o direito ao usufruto dos benefícios oferecidos pela entidade, desde que estejam em dia com as mensalidades, porém sem direito a voz e a voto, sendo vedado aos mesmos concorrer a cargos eletivos na entidade.

Artigo 34º. – O Associado será excluído da entidade:

I - Por manifestação de vontade própria, através de proposta escrita e assinada, podendo o mesmo ser readmitido, à qualquer tempo, à critério da Diretoria Executiva;
II - Em virtude de faltas graves, que atentem contra a dignidade da entidade ou contra a honra de componentes da diretoria executiva, deliberativa ou do Conselho Fiscal, sendo que será designada Assembléia Geral Extraordinária para deliberar a respeito das faltas, observando o direito de defesa e recurso;

Parágrafo primeiro: Para que possa haver a exclusão do associado nos termos do inciso II deste artigo, este, antes da decisão de exclusão, será notificado, via telegrama, para que apresente sua defesa, no prazo de cinco dias, encaminhada ao Presidente da entidade, que convocará reunião de Diretoria Executiva, no prazo de dez dias, para análise da defesa e deliberação sobre a exclusão.

Parágrafo segundo: Da decisão tomada na reunião de Diretoria Executiva, com relação à exclusão de associado, poderá haver recurso, no prazo de dez dias, encaminhado ao Presidente da entidade, que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de quinze dias, para deliberar sobre a exclusão.

Parágrafo terceiro: Poderá interpor recurso, da decisão da Diretoria Executiva, o associado ou qualquer filiado da entidade, que tenha interesse na reforma da primeira decisão pela Assembléia Geral.

Parágrafo quarto - A readmissão poderá ser requerida, depois de decorrido prazo de dois anos, contado da exclusão do associado.

Artigo 35º. – Será destituído do cargo, após deliberação de Assembléia Geral convocada para tal, tanto diretor executivo quanto deliberativo que não zelar pelo presente estatuto ou não cumprir seus deveres estatutários, tendo o diretor presidente poderes para proceder à suspensão do diretor, por simples comunicação formal, após reunião com a Diretoria Executiva,

Parágrafo único: No caso de não haver substituto imediato para assumir o cargo, será convocada reunião de Diretoria Executiva, no prazo máximo de cinco dias, para que esta escolha substituto, salvo no caso de destituição do Diretor Presidente ou destituição simultânea de Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário Geral onde serão convocadas novas eleições para todos os cargos da diretoria executiva.

Artigo 36º - São direitos dos associados:

I - A defesa coletiva ou individual de seus direitos;
II - Votar nas Assembléias Gerais;

III - Votar nas eleições gerais, desde que tenha solicitado sua inscrição no quadro associativo, até 06 (seis) meses antes da data da eleição;
IV - Ser votado nas eleições gerais, desde que tenha no mínimo 04 (quatro) anos como associado na data do encerramento da inscrição das chapas;
V - Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma que determina este Estatuto;
VI - Utilizar todos os serviços que poderão ser prestados pela entidade;
VII - Requerer, formalmente, vistas aos livros e documentos, desde que autorizados pela Diretoria Executiva e nas dependências da sede;
VIII – Demitir-se do quadro associativo quando julgar necessário, desde que quites com suas obrigações sociais, através de carta encaminhada à diretoria.

Parágrafo único: O exercício dos direitos é vinculado ao cumprimento dos deveres dos associados.

Artigo 37°. – São deveres dos associados:
I - Zelar pela aplicação do presente estatuto;
II - Guardar sigilo sobre as informações passadas pela entidade;
III - Denunciar a entidade, os casos de ofensa aos integrantes das classes representadas;
IV - Acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pela entidade;
V - Pagar a mensalidade fixada em Assembléia Geral.

10° MICROFILMADO SOB N° 23999
10° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP.

Capítulo IV
Das Eleições

Artigo 38°. – O mandado da diretoria executiva e deliberativa será de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro, permitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo.

Parágrafo primeiro: Ocorrerá a posse dos novos diretores, sendo feito o termo de posse pelo presidente em exercício.

Parágrafo segundo: São condições para o exercício do direito à elegibilidade:
a) Estar o associado no gozo dos direito associativos;
b) Ter o associado, mais de quatro anos de inscrição no quadro associativo;
c) Não estar sofrendo penalidade, sanção ou suspensão em face de desobediência às disposições estatutárias.

Artigo 39°. – Continua elegível o associado exonerado pela administração pública por motivos de perseguição funcional ou sindical.

Artigo 40°. – O voto será on-line, ou seja, será disponibilizado através da empresa que gerencia o site da entidade, através de comandos que possibilitarão ao associado utilizar em área restrita, login e senha (pessoal) para a escolha de chapa que melhor lhe convir. Sendo que no próprio site constará também on-line o resultado da votação, iniciando-se a zero hora e encerrando-se às 16h30 do dia marcado.

Artigo 41°. – A eleição deverá ocorrer no segundo semestre do ano final do mandato vigente, onde o diretor presidente marcará a data da mesma, assim como designará os membros da Comissão Eleitoral. Para tanto, o Diretor Presidente deverá publicar, em Jornal de Circulação no Estado, Edital de Convocação de Eleições e registro de chapas no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do pleito.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados, indicados pela Diretoria Executiva, que elegerão entre si, um presidente.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral, reunir-se-à antes de 30 (trinta) dias das eleições para apreciar o registro de chapas, verificará as inscrições e documentos, dando ou não o competente deferimento do registro da chapa.

Parágrafo terceiro - O prazo para registro das chapas será de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data da publicação do Edital de Convocação de Eleições e registros de Chapa.

Parágrafo quarto: Cada chapa com o registro deferido poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto: A Comissão Eleitoral reunir-se-á com a empresa de mantenedora do site para detalhamento e elaboração do sistema digital de votação, sua segurança, eficácia e sigilo.

Artigo 42°. – Para a escolha do restante dos membros da Diretoria Executiva, o diretor presidente, diretor vice-presidente e diretor secretário geral deverão primar pela escolha de integrantes das diversas categorias tendo como base à quantidade de filiados/carreira.

Artigo 43°. – O diretor presidente deverá ser de uma categoria profissional diferente do diretor vice-presidente.

Artigo 44°. – A Diretoria Executiva será destituída no todo, caso seja deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária dos associados, realizando-se novas eleições, que ocorrerão no intervalo máximo de 10 dias.

Parágrafo primeiro: A diretoria deliberativa deverá escolher um presidente interino para proceder com a nova eleição, sendo que esta nova eleição elegerá diretoria executiva apenas para concluir o mandato da diretoria executiva destituída.

Parágrafo segundo: Caso, transcorridos os 10 dias corridos, e não realizadas as eleições, ficará nula a decisão da Assembléia Geral de associados quanto à destituição da Diretoria Executiva.

10° MICROFILMADO SOB Nº
23999
10° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP.

Capítulo V
Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 45°. – Constituem receitas da entidade:

I – A contribuição estabelecida no artigo 8°, inciso IV da C.F.;
II - As contribuições mensais dos associados, via holerite, boleto bancário ou débito em conta;
III - A renda proveniente de aplicações financeiras;
IV - A renda patrimonial;
V - As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
VI - A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Artigo 46°. – As contribuições associativas, além das despesas vinculadas à arrecadação, recolhimento e controle, serão aplicadas pela entidade, na conformidade do estatuto, visando beneficiar os filiados com:

I - Assistência jurídica, previdenciária e técnica;
II - Assistência dentária, farmacêutica, hospitalar e médica;
III - Assistência a seguro de vida;
IV - Bolsa de Estudo;
V - Bibliotecas;
VI - Conferências, congressos, debates, cursos, eventos e simpósios;
VII - Centro de recreação e colônia de férias;
VIII – Educação, formação e requalificação profissional, turismo, lazer e finalidades desportivas e sociais;
IX - Aquisição de bens móveis e imóveis.

Artigo 47°. – O patrimônio da entidade é constituído de bens imóveis, móveis, valores e títulos mobiliários.

Artigo 48°. – A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Diretoria Deliberativa, precedida de manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 49°. – Na hipótese de dissolução da entidade, mediante Assembléia Geral convocada para deliberar sobre tal fim, a diretoria executiva juntamente com a deliberativa, doará seu patrimônio para associação ou cooperativa.

Artigo 50° - A entidade deverá ressarcir os diretores executivos, os deliberativos e os conselheiros fiscais através de relatório de gastos para o exercício da função.

Parágrafo único: Consideram-se gastos os de transporte, alimentação, hospedagem ou moradia quando a locomoção diária ou semanal for insustentável, todos para o fiel exercício das funções.

Capítulo VI
Das Disposições finais

Artigo 51°. – A reforma deste estatuto, far-se-á, mediante alteração de seus dispositivos, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, por indicação do diretor presidente, e deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Não será objeto de apreciação e deliberação, a proposta de reforma que vise abolir:

A) A forma jurídica da entidade;
B) Os fins, as prerrogativas e os deveres da entidade;
C) Os direitos e deveres individuais dos associados.

10° MICROFILMADO SOB N° 23999
10° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Artigo 52°. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 53°. – No caso em que o diretor presidente ou seu procurador, agindo com abuso ou arbitrariedade no exercício da competência disposta no inciso V do artigo 19 deste Estatuto, venha lesar o Sindicato ou a terceiros, responderá pessoal e integralmente pelos danos acarretados a estes, civil e criminalmente, isentando os demais diretores de qualquer responsabilidade, salvo se algum destes tiver participado do ato lesivo, o qual responderá solidariamente com o diretor presidente, na medida de sua culpa.

Atos das Disposições estatutárias transitórias

Artigo 54°. – Este estatuto passa a vigorar com a redação promulgada por esta Assembléia Geral Extraordinária e assinada as folhas pelos componentes da mesa diretora de seus trabalhos e por estes rubricadas, entrará em vigor imediatamente.

São Paulo, 17 de dezembro de 2011.

Annábile Priscila F. Franco
Diretor Secretário-Geral

Sérgio Nicoleti Júnior
Diretor-Presidente

Dr. Marcos Di Carlo
Advogado
OAB/SP: 175148

24° TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
1019AA145167

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339
Reconheço por semelhança, a firma de: SERGIO NICOLETI JUNIOR, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Válido Somente com Selo de Autenticidade
Nº 020212603905
São Paulo, 2 de Fevereiro de 2012
Em testemunho ____ da verdade.
Firma R$4,00
Total R$4,00
Lucilio Cinelli Dias - Escrevente

10º CARTÓRIO R.T.D.
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Rua XV de Novembro, 244 - 6º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R$ 111,43
Estado	R$ 31,66
Ipesp	R$ 23,47
R. Civil	R$ 5,90
T. Justiça	R$ 5,90
Total	R$ 178,36

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **29.522** em **02/02/2012** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **23.999**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **2289**
São Paulo, 10 de fevereiro de 2012

Eduardo Kuhlmann Junqueira Franco - Oficial